



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
Prefeitura Municipal de Barreira



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO 0604.01/21-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102403/21

## 1 - OBJETO

1.1. registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto as diversas secretarias do município de Barreira/CE.

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Ressalte-se que tais serviços são essenciais para o funcionamento da Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando condições para o atendimento ao público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público.

2.2 A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial enquadram-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

## 3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação para a compra ou serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no Pregão eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

## 4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A contratada deverá executar fornecimento das compras encaminhados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, mediante ordem de compra, emitida pelo setor competente;

4.2 - As compras ou serviços serão efetuados somente com a apresentação das requisições, nas quantidades estipuladas naquele documento e nos locais indicados;

## 5 - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

5.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:

-----	
	LOTE 001 - LOTE I
-----	
	ITEM   ESPECIFICAÇÕES
-----	

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
Prefeitura Municipal de Barreira



QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENTREVISTADOR prestação de serviços complementares de entrevistador junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.D prestação de serviços complementares de motoristas categoria D junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA		
0007	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECEPCIONISTA prestação de serviços complementares de recepcionista junto ao município de Barreira. 320.00 HORA		
0008	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0009	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VISITADOR prestação de serviços complementares de visitador junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
-----			
LOTE 002 - LOTE II			
0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 2,880.00 HORA		
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 2,880.00 HORA		
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO prestação de serviços complementares de bombeiro hidraulico junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BORRACHEIRO prestação de serviços complementares de borracheiro junto ao município de Barreira. 480.00 HORA		

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
Prefeitura Municipal de Barreira



0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CUIDADOR prestação de serviços complementares de cuidador (a) junto ao município de Barreira. 960.00 HORA
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0007	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE GESTOR DE MERENDA ESCOLAR prestação de serviços complementares de gestor de merenda escolar junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0008	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MERENDEIRA prestação de serviços complementares de merendeira junto ao município de Barreira. 640.00 HORA
0009	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MONITOR DE TRANSPORTE prestação de serviços complementares de monitor de transporte junto ao município de Barreira. 960.00 HORA
0010	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira. 800.00 HORA
0011	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.D prestação de serviços complementares de motoristas categoria D junto ao município de Barreira. 800.00 HORA
0012	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0013	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS prestação de serviços complementares de serviços de operacional de serviços diversos junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO prestação de serviços complementares de serviços manutenção junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0015	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira. 2,880.00 HORA

LOTE 003 - LOTE III

0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 960.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENDENTE DE AGC prestação de serviços complementares de atendente de AGC junto ao município de Barreira. 960.00 HORA

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
Prefeitura Municipal de Barreira



- 0003 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE ARQUIVO  
prestação de serviços complementares de auxiliar de arquivo junto  
ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0004 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE PATRIMONIO  
prestação de serviços complementares de auxiliar de patrimônio  
junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0005 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços  
gerais junto ao município de Barreira.  
960.00 HORA
- 0006 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO  
prestação de serviços complementares de bombeiro hidraulico junto  
ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0007 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COORDENADOR DE EQUIPE  
prestação de serviços complementares de coordenador de equipe  
junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0008 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIGITADOR  
prestação de serviços complementares de digitador junto ao  
município de Barreira.  
960.00 HORA
- 0009 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA  
prestação de serviços complementares de eletricista junto ao  
município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0010 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B  
prestação de serviços complementares de motoristas categoria B  
junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0011 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS  
prestação de serviços complementares de serviços burocráticos  
junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0012 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DI  
VERSOS  
prestação de serviços complementares de serviços de operacional  
de serviços diversos junto ao município de Barreira.  
960.00 HORA
- 0013 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA  
prestação de serviços complementares de vigia junto ao município  
de Barreira.  
960.00 HORA

LOTE 004 - LOTE IV

- 0001 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO  
prestação de serviços complementares como agente administrativo  
junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0002 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENDENTE  
prestação de serviços complementares de atendente junto ao  
município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0003 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
Prefeitura Municipal de Barreira



- prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0004 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR EDUCACIONAL  
prestação de serviços complementares de auxiliar educacional junto ao município de Barreira.  
800.00 HORA
- 0005 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COZINHEIRO  
prestação de serviços complementares de cozinheiro(a) junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0006 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENTREVISTADOR  
prestação de serviços complementares de entrevistador junto ao município de Barreira.  
800.00 HORA
- 0007 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B  
prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0008 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO  
prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0009 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECEPCIONISTA  
prestação de serviços complementares de recepcionista junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0010 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS  
prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0011 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS  
prestação de serviços complementares de serviços de operacional de serviços diversos junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0012 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA  
prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0013 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VISITADOR  
prestação de serviços complementares de visitador junto ao município de Barreira.  
1,440.00 HORA

LOTE 005 - LOTE V

- 0001 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO  
prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0002 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira.  
1,120.00 HORA
- 0003 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO  
prestação de serviços complementares de bombeiro hidraulico junto



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**Prefeitura Municipal de Barreira**



	ao município de Barreira. 320.00 HORA
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BORRACHEIRO prestação de serviços complementares de borracheiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COVEIRO prestação de serviços complementares de coveiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0007	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE GARI (SERV. COMPL. LIMPEZA HIGIEN. E MANUT. VIAS PUBLIC prestação de serviços complementares de gari (serv. compl. limpeza higien. e manut. vias public junto ao município de Barreira. 4,320.00 HORA
0008	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT. B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0009	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OPERADOR DE MAQUINAS prestação de serviços complementares de operador de maquinas junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0010	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO prestação de serviços complementares de pedreiro junto ao município de Barreira. 960.00 HORA
0011	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0012	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira. 1,760.00 HORA
0013	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS prestação de serviços complementares de serviços de operacional de serviços diversos junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira. 800.00 HORA

LOTE 006 - LOTE VI

0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**Prefeitura Municipal de Barreira**



	gerais junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR EDUCACIONAL prestação de serviços complementares de auxiliar educacional junto ao município de Barreira. 1,120.00 HORA
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CUIDADOR DE GINASIO prestação de serviços complementares de cuidador de ginasio junto ao município de Barreira. 1,120.00 HORA
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
-----	
LOTE 007 - LOTE VII	
-----	
0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
-----	
LOTE 008 - LOTE VIII	
-----	
0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ADMINISTRADOR prestação de serviços complementares como administrador junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 800.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA prestação de serviços complementares de segurança junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira. 480.00 HORA

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
Prefeitura Municipal de Barreira



VALOR TOTAL R\$ | \_\_\_\_\_ |

5.2 - Os valores de referência estimados serão obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

## 6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexo e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8666/93.

6.2 - Os serviços serão prestados no município de BARREIRA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

6.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Executar o objeto do Contratado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;

7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

7.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
Prefeitura Municipal de Barreira



7.8 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, Conforme estabelece à Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista das notas fiscais/faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4 - Cabe ao Contratante, ao seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

9.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almojarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## 10 - VIGÊNCIA

10.1. O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

*Carlo*  
CARLOS ALBERTO SOBRINHO  
ORDENADOR DE DESPESAS


*Maria do Socorro Felipe da Silva*  
MÁRIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA  
ORDENADORA DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE




**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
Prefeitura Municipal de Barreira



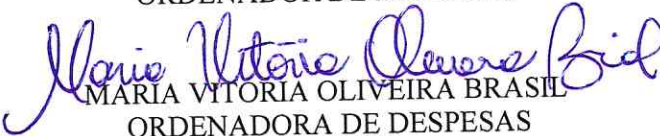
  
JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
ANTONIO MARTINS BRAGA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
WESLEY FERNANDES ARAÚJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
HUMBERTO JULIÃO DE FREITAS  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
MARIA VITÓRIA OLIVEIRA BRASIL  
ORDENADORA DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRONICO 0604.01/21-PE

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto as diversas secretarias do município de Barreira/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

LOTE 001 - LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.D prestação de serviços complementares de motoristas categoria D junto ao município de Barreira.	480.00	HORA		
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENTREVISTADOR prestação de serviços complementares de entrevistador junto ao município de Barreira.	480.00	HORA		
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VISITADOR prestação de serviços complementares de visitador junto ao município de Barreira.	480.00	HORA		
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECEPCIONISTA prestação de serviços complementares de recepcionista junto ao município de Barreira.	320.00	HORA		
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira.	480.00	HORA		
0008	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira.	320.00	HORA		
0009	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA				



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA

LOTE 002 - LOTE II

- 0001 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO  
prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira.  
2,880.00 HORA
- 0002 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira.  
2,880.00 HORA
- 0003 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO  
prestação de serviços complementares de bombeiro hidraulico junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0004 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BORRACHEIRO  
prestação de serviços complementares de borracheiro junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0005 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CUIDADOR  
prestação de serviços complementares de cuidador (a) junto ao município de Barreira.  
960.00 HORA
- 0006 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA  
prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0007 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE GESTOR DE MERENDA ESCOLAR  
prestação de serviços complementares de gestor de merenda escolar junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0008 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO  
prestação de serviços complementares de serviços manutenção junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0009 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MERENDEIRA  
prestação de serviços complementares de merendeira junto ao município de Barreira.  
640.00 HORA
- 0010 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MONITOR DE TRANSPORTE  
prestação de serviços complementares de monitor de transporte junto ao município de Barreira.  
960.00 HORA
- 0011 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B  
prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira.  
800.00 HORA
- 0012 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.D  
prestação de serviços complementares de motoristas categoria D junto ao município de Barreira.  
800.00 HORA
- 0013 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO  
prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira.





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



0014	480.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS prestação de serviços complementares de serviços de operacional de serviços diversos junto ao município de Barreira.
0015	480.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira.
	2,880.00 HORA

LOTE 003 - LOTE III

0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira.
	960.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIGITADOR prestação de serviços complementares de digitador junto ao município de Barreira.
	960.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE PATRIMONIO prestação de serviços complementares de auxiliar de patrimônio junto ao município de Barreira.
	480.00 HORA
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira.
	320.00 HORA
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira.
	960.00 HORA
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira.
	960.00 HORA
0007	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO prestação de serviços complementares de bombeiro hidraulico junto ao município de Barreira.
	320.00 HORA
0008	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira.
	320.00 HORA
0009	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS prestação de serviços complementares de serviços de operacional de serviços diversos junto ao município de Barreira.
	960.00 HORA
0010	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENDENTE DE AGC prestação de serviços complementares de atendente de AGC junto ao município de Barreira.
	960.00 HORA
0011	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE ARQUIVO prestação de serviços complementares de auxiliar de arquivo junto



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



- ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0012 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COORDENADOR DE EQUIPE  
prestação de serviços complementares de coordenador de equipe  
junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0013 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS  
prestação de serviços complementares de serviços burocráticos  
junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA

LOTE 004 - LOTE IV

- 0001 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços  
gerais junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0002 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENDENTE  
prestação de serviços complementares de atendente junto ao  
município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0003 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COZINHEIRO  
prestação de serviços complementares de cozinheiro(a) junto ao  
município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0004 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENTREVISTADOR  
prestação de serviços complementares de entrevistador junto ao  
município de Barreira.  
800.00 HORA
- 0005 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VISITADOR  
prestação de serviços complementares de visitador junto ao  
município de Barreira.  
1,440.00 HORA
- 0006 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECEPCIONISTA  
prestação de serviços complementares de recepcionista junto ao  
município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0007 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B  
prestação de serviços complementares de motoristas categoria B  
junto ao município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0008 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO  
prestação de serviços complementares como agente administrativo  
junto ao município de Barreira.  
480.00 HORA
- 0009 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO  
prestação de serviços complementares de porteiro junto ao  
município de Barreira.  
320.00 HORA
- 0010 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA  
prestação de serviços complementares de vigia junto ao município  
de Barreira.  
480.00 HORA
- 0011 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DI  
VERSOS  
prestação de serviços complementares de serviços de operacional  
de serviços diversos junto ao município de Barreira.





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



0012	480.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira.
0013	320.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR EDUCACIONAL prestação de serviços complementares de auxiliar educacional junto ao município de Barreira. 800.00 HORA
-----	
LOTE 005 - LOTE V	
0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 1,120.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE GARI (SERV. COMPL. LIMPEZA HIGIEN. E MA NUT.VIAS PUBLIC prestação de serviços complementares de gari (serv. compl. limpeza higien. e manut.vias public junto ao município de Barreira. 4,320.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COVEIRO prestação de serviços complementares de coveiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO prestação de serviços complementares de pedreiro junto ao município de Barreira. 960.00 HORA
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0007	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO prestação de serviços complementares de porteiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0008	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA prestação de serviços complementares de vigia junto ao município de Barreira. 800.00 HORA
0009	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO prestação de serviços complementares de bombeiro hidraulico junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0010	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BORRACHEIRO prestação de serviços complementares de borracheiro junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0011	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira. 320.00 HORA



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



0012	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS prestação de serviços complementares de serviços de operacional de serviços diversos junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0013	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira. 1,760.00 HORA
0014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OPERADOR DE MAQUINAS prestação de serviços complementares de operador de maquinas junto ao município de Barreira. 320.00 HORA

LOTE 006 - LOTE VI

0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 480.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA prestação de serviços complementares de eletricista junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0004	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR EDUCACIONAL prestação de serviços complementares de auxiliar educacional junto ao município de Barreira. 1,120.00 HORA
0005	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CUIDADOR DE GINASIO prestação de serviços complementares de cuidador de ginasio junto ao município de Barreira. 1,120.00 HORA

LOTE 007 - LOTE VII

0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira. 320.00 HORA
0003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira. 480.00 HORA

LOTE 008 - LOTE VIII

0001	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS prestação de serviços complementares de auxiliar de serviços gerais junto ao município de Barreira.
------	---





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



0002	320.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA CAT.B prestação de serviços complementares de motoristas categoria B junto ao município de Barreira.
0003	320.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO prestação de serviços complementares como agente administrativo junto ao município de Barreira.
0004	800.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRATICOS prestação de serviços complementares de serviços burocráticos junto ao município de Barreira.
0005	480.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA prestação de serviços complementares de segurança junto ao município de Barreira.
0006	320.00 HORA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ADMINISTRADOR prestação de serviços complementares como administrador junto ao município de Barreira.
	320.00 HORA
VALOR TOTAL R\$	


Valor Global da Proposta por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 . Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- b) as condições de pagamento são: Mensal
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

  
RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
Prefeitura Municipal de Barreira



**Anexo III - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 0604.01/21-PE.

**Anexo III - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão nº 0604.01/21-PE, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

**Anexo III - modelo "c"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 0604.01/21-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

**ANEXO III - modelo "d"**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO nº 0604.01/21-PE, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





#### ANEXO IV

### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0604.01/21-PE

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_, o Município de \_\_\_\_\_, com sede na « \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão para Registro de Preços nº 0604.01/21-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto as diversas secretaria do município de Barreira/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:





$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão para Registro de Preços nº 0604.01/21-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo



das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### • A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### • Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### • Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 0604.01/21-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BARREIRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BARREIRA-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





#### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

O Município de BARREIRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LUCIO TORRES, 622, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.459.632/0001-05, representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto as diversas secretaria do município de Barreira/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.  
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de \_\_\_\_\_, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA.  
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.  
2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguido-se \_\_\_\_\_, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:  
1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;  
1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;  
1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;  
1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;
- 1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária órgão 05-Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento, órgão 04-Sec. Municipal de Educação e Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação, órgão 03-Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento unidade(s) 01-Secretaria de Finanças, Administração e, órgão 18-Sec. do Trabalho e Desenv. Social unidade(s) 01-Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento, órgão 17-Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano unidade(s) 01-Secretaria de Infraestrutura, Transporte, órgão 16-Sec. de Turismo, Esporte e Juventude unidade(s) 01-Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, órgão 12-Secretaria Municipal do Meio Ambiente unidade(s) 01-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 01-Gabinete do Prefeito, 03-Secretaria Municipal de Educação ou 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, situado na RUA LUCIO TORRES, 622, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;
  - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
  - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
  - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
  - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BARREIRA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - BARREIRA - CE